



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
2018



CARTA CONVITE Nº 003/2018

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público aos interessados que promoverá no **dia 10 de dezembro de 2018, às 13h00m**, no Plenário desta Casa de Leis, licitação na modalidade **CONVITE nº 003/2018**, do tipo, **Menor Preço Global**, onde terá por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS, DESTE CONVITE.**

1.1 – FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação reger-se-á pelas condições deste Convite e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006.

1.2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONVITE

1.3 – TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

1.4 – DATA DA EXPEDIÇÃO – 03/12/2018

1.5 – DO CREDENCIAMENTO

1.5.1 Para participação na licitação na condição de representante da empresa a pessoa deverá credenciar-se junto à CPL, na sessão de abertura de envelopes, fazendo com os seguintes documentos:

- I) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- II) Carta de credenciamento (**Anexo V**) devidamente assinada ou por meio de procuração pública acompanhada de um documento do procurador com foto;

1.5.1.2 Os documentos para o credenciamento deverão vir fora do envelope de habilitação, bem como, o Termo de Vistoria (in loco) (Anexo VI) atestado pelo Controle Interno da Câmara.

- a) A vistoria de que trata este item será realizada no dia 09/12/2018, no horário das 08h00 às 12h00, na sede da Câmara Municipal de Alvorada, situada na Av. Ana Maria de Jesus o, s/nº, centro, Alvorada- TO.

1.5.3 – A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada conforme as instruções deste Convite, e entregue na sala da CPL da Câmara Municipal de Alvorada – TO, na data e horário indicado no preâmbulo deste Convite.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
2018**

1.5.4 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma;

1.5.5 - O Licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designado no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta analisadas pela Comissão, entretanto, decairá do direito de interposição de recurso no caso de inabilitação ou de desclassificação da proposta de preços.

1.5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar também além dos docs. de credenciamento, (fora dos envelopes 1 e 2) **DECLARAÇÃO – Modelo Anexo VII** (assinada pelo representante legal) em conjunto Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS, DESTE CONVITE.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente convite as empresas do ramo que forem convidadas e demais interessadas, na correspondente especialidade em que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução deste certame, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 – Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que possua em seu quadro pessoal, funcionários da Câmara de Alvorada, bem como empresas que detenham contratos junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A documentação será entregue em envelope fechado (colado e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa o nome ou razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 1: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Câmara Municipal de Alvorada - TO
Carta Convite Nº 003/2018
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/CNPJ)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
2018**



- a) A documentação para habilitação (envelope 01) deverá ser apresentada em uma única via, constituída dos documentos a seguir relacionados abaixo, através de cópias autenticadas do original ou cópias acompanhadas dos originais para que a CPL os autentique.
- b) O licitante que não apresentar toda a documentação, conforme exige este Convite e a legislação vigente, estará automaticamente inabilitado. Não sendo assim aberta e analisada sua proposta;
- c) Estando inabilitado o concorrente, por ausência ou falhas na documentação, não terá direito a reavê-las, pois comporão o processo licitatório;

4.2 DA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- b) **Cópia do Registro Comercial**, no caso do licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), juntamente com cópia dos documentos pessoais do proprietário, (CPF/MF, RG, ou outro documento equivalente com foto);
- c) **Cópia do Ato Constitutivo, contrato social em vigor e suas alterações (ou/ última alteração consolidada)**, no caso de ser sociedade comercial/civil, acompanhada de cópia dos documentos pessoais dos sócios (CPF/MF, RG, ou outro documento equivalente com foto);
- d) **Cópia do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como, cópia dos documentos pessoais dos sócios (CPF/MF, RG, ou outro documento equivalente com foto);
- e) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**, no caso de Empresa Individual;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Conforme o Artigo 29 da Lei 8666/1993.

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Municipais**;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Estaduais**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
2018**

- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011)**;
- f) **Cópia do Alvará de Localização/Funcionamento 2018**;

4.2.3 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Conforme o Artigo 31 da Lei 8666/1993.

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

4.2.4 Regularidade Técnica, através dos documentos abaixo:

- a) Prova de Registro e Regularidade da **Pessoa Jurídica**, por meio de **Certidão de Registro de Quitação perante o Conselho Competente CREA ou CAU/TO**;
- b) Prova de Registro e Regularidade da **Pessoa Física**, por meio de **Certidão de Registro de Quitação perante o Conselho Competente CREA ou CAU/TO**;
- c) **Cópia da Carteira Profissional, responsável técnico** pela empresa perante o CREA ou CAU;
- d) **Certidão de Acervo Técnico**, que denota a habilidade técnica do profissional responsável pela empresa.

4.3 Além da documentação citada anteriormente, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** conforme **(Anexo VIII e Anexo XI)**

4.4 O não atendimento do disposto no subitem **1.5.6**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.5 A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, **iguala para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutaram dos benefícios



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
2018**



previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Alvorada ou por qualquer entidade pública da federação, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: **4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.**

5 – DA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

5.1 - As empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte/Microempreendedor individual, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6** deste Convite, havendo alguma restrição na documentação das mesmas, será concedido um prazo de 2(dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.2 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Na hipótese de todas as empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, empatadas em conformidade no presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, **sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior a proposta mais bem classificada**, será convocada a empresa que originalmente apresentou a menor proposta.

5.4 - A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6**, do Convite, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

5.5 - As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, deste Convite, não têm direito ao benefício previsto no subitem **5.1** sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 A Proposta (**ANEXO IX**) de preços (Envelope 02), será entregue em envelope fechado (colado, e nunca grampeado), distinto contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação: